

BRK Ambiental – Rio Claro S.A.

CNPJ/MF nº 08.630.227/0001-22 – NIRE 35.300.337.913

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 17 de abril de 2023, às 14:00 horas

Data, Hora e Local: Realizada de forma digital aos 17 (desseste) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, considerando-se, portanto, realizada na sede social da BRK Ambiental – Rio Claro S.A., na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Riodova Constantine Peruchi, s/nº, Km 175, Jardim do Horto, CEP 13.506-899 ("Companhia" ou "BRK Rio Claro"). **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), os acionistas, nos termos do art. 23 do Estatuto Social da Companhia em consonância com o art. 128 da Lei das Sociedades por Ações, aprovaram a seguinte composição da mesa: (i) **Presidente** – Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão; e (ii) **Secretária** – Denise Lie Okimura. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre e aprovar: (i) a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografária, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão"), mediante distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da BRK Ambiental – Rio Claro S.A." a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firma de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da BRK Ambiental – Rio Claro S.A.", entre a Companhia e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) e seus eventuais aditamentos; (iii) a autorização expressa para a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negocarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta inclusiva, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Banco Liquidante (conforme abaixo definido), (3) Escriturador (conforme abaixo definido), (4) Agente Fiduciário e (5) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições: (i) a aprovação, nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, observado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário livremente entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160 (ou se de outra forma permitido pela Resolução CVM 160), se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no § 4º, do art. 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160; (b) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CVM 5.034, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) implantação do Projeto; e/ou (ii) pagamentos futuros ou reembolsos de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio Claro/SP ("Projeto")
Data de Início do Projeto	01 de janeiro de 2021
Fase atual do Projeto	Em andamento
Previsão de Conclusão do Projeto	30 de dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 187.821.278,28 (cento e oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	53,24%

(a) **Número da Emissão:** A Emissão será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2023 ("Data de Emissão"). (d) **Primeira Data de Integralização:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"). (e) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (f) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). (g) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O Escriturador da Emissão é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cauções ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que

estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture. (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie Quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder e mediante prévio consentimento da Companhia, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data. (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, as Debêntures terão prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de abril de 2035 ("Data de Vencimento"). (n) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures ("Debêntures"). (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração" ou "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (q) **Períodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento, conforme indicado abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela **Data de Pagamento da Remuneração**

1 ^ª	15 de outubro de 2023
2 ^ª	15 de abril de 2024
3 ^ª	15 de outubro de 2024
4 ^ª	15 de abril de 2025
5 ^ª	15 de outubro de 2025
6 ^ª	15 de abril de 2026
7 ^ª	15 de outubro de 2026
8 ^ª	15 de abril de 2027
9 ^ª	15 de outubro de 2027
10 ^ª	15 de abril de 2028
11 ^ª	15 de outubro de 2028
12 ^ª	15 de abril de 2029
13 ^ª	15 de outubro de 2029
14 ^ª	15 de abril de 2030
15 ^ª	15 de outubro de 2030
16 ^ª	15 de abril de 2031
17 ^ª	15 de outubro de 2031
18 ^ª	15 de abril de 2032
19 ^ª	15 de outubro de 2032
20 ^ª	15 de abril de 2033
21 ^ª	15 de outubro de 2033
22 ^ª	15 de abril de 2034
23 ^ª	15 de outubro de 2034
24 ^ª	Data de Vencimento

(r) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado de acordo com as datas indicadas na 2^ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3^ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela **Data de Amortização das Debêntures** **Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado**

1 ^ª	15 de abril de 2029	10,0000%
2 ^ª	15 de abril de 2030	13,3333%
3 ^ª	15 de abril de 2031	16,6667%
4 ^ª	15 de abril de 2032	21,5385%
5 ^ª	15 de abril de 2033	29,4118%
6 ^ª	15 de abril de 2034	47,2222%

7^ª **Data de Vencimento das Debêntures** **100,0000%**

(s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso:

(i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou

(ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos. (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (v) **Repatuação Programada:** Não haverá repatuação programada das Debêntures. (w) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** Conforme seja permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei 12.431 e a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de outubro de 2019, conforme

alterada ("Resolução CMN 4.751"), a Companhia poderá, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debênt

BRK Ambiental Rio Claro AGE 17-04-2023 14h00-ACidadeRioClaro
Digital pdf

Código do documento 498461c5-3762-4ffe-bdbf-0b971dd21362



Assinaturas



JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170

Certificado Digital

cpd@jcrioclaro.com.br

Assinou

Eventos do documento

25 Apr 2023, 18:30:49

Documento 498461c5-3762-4ffe-bdbf-0b971dd21362 criado por LUIS AUGUSTO PEZZOTI DE MAGALHÃES (eae395ed-bc45-4fae-bd36-190df8b20917). Email:guto@jcrioclaro.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-25T18:30:49-03:00

25 Apr 2023, 18:32:35

Assinaturas iniciadas por LUIS AUGUSTO PEZZOTI DE MAGALHÃES (eae395ed-bc45-4fae-bd36-190df8b20917). Email: guto@jcrioclaro.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-25T18:32:35-03:00

25 Apr 2023, 18:37:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170
Assinou Email: cpd@jcrioclaro.com.br. IP: 177.76.172.224 (ip-177-76-172-224.user.vivzap.com.br porta: 17634).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA:56373491000170. - DATE_ATOM: 2023-04-25T18:37:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2be305deacea71b17031e6b636538ec98d503dba0e70705f31078841d92eac
(SHA512):88950ce97147882812c36966f7650ca36e8de3a47469450a99c521ba2e12b9428de5767ae33f8352543e970e8223f718bd36d1bc4695585863a5925548121120

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign